Sábado 6 de Março de 1954 — I Série — Número 46

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 777 — Abre créditos no Estado da Índia, destinados a reforçar várias verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1953.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 20 de Fevereiro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 15.º

Guarda Fiscal

Artigo 453.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:

Da alínea *b*) «Outros serviços clínicos e de hospitalização» . . . . . — 482$40

Para a alínea *a*) «Subsídios de tratamento nos termos do § 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35 191, de 24 de Novembro de 1945» . . . . . + 482$40

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Março de 1954. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 777

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir no Estado da Índia os seguintes créditos especiais:

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

1) Um de rup. 383:066-14-06, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 29.º, n.º 2), alínea *a*) «Governo do distrito de Diu — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pelas traduções particulares ao tradutor da língua inglesa» 355-14-00

CAPÍTULO 4.º

Artigo 41.º, n.º 2) «Tribunal Administrativo — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos do secretário do Tribunal Administrativo» 21-09-06

Artigo 51.º, n.º 2), alínea *d*) «Direcção da Administração Civil — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos por traduções particulares ao tradutor de inglês e francês» 825-04-00

Artigo 63.º, n.º 3), alínea *a*) «Administrações dos concelhos — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Emolumentos por execuções fiscais administrativas» 1:181-10-06

Artigo 71.º, n.º 1) «Instrução pública — Secretaria do Conselho de Instrução Pública — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pelas certidões» 256-04-00

Artigo 73.º, n.º 2) «Instrução pública — Escola Médico-Cirúrgica de Goa — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças»:

Alínea *a*) «Emolumentos ao secretário» 138-00-00

Alínea *b*) «Honorários por serviços clínicos prestados aos doentes hospitalizados» . . . 183-00-00

Artigo 81.º, n.º 2) «Instrução pública — Liceu Nacional Afonso de Albuquerque — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos ao pessoal da secretaria» 50-10-00

Artigo 88.º, n.º 2) «Instrução pública — Escola Normal Luís de Camões — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos ao secretário» 2-14-00

Artigo 130.º, n.º 2) «Serviços de saúde e higiene — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças»:

Alínea *a*) «Emolumentos ao pessoal da secretaria» 5-00-00

Alínea *b*) «Emolumentos aos médicos do quadro, delegados e subdelegados de saúde por atestados passados» 408-00-00

Artigo 138.º, n.º 1), alínea *a*) «Laboratório de análises — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Remuneração pelo tratamento anti-rábico» 322-07-03

Artigo 162.º, n.º 2) «Polícia do Estado da Índia — Remunerações acidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas e apreensões do pessoal de P. E. I.» 6:242-13-06

Artigo 171.º, n.º 1) «Polícia do Estado da Índia — Encargos administrativos — Fundo Policial» . . 5:403-02-09